

LEI N° 2.744/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇAS AO COLO NAS FILAS DE CAIXAS DOS SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 162/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Nailson Ramos da Silva:

Art. 1º - Os supermercados que atuam no Município de Santa Cruz do Capibaribe atenderão, de forma prioritária, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com crianças ao colo.

Art. 2º - Os supermercados com 5 (cinco) ou mais caixas, deverão obrigatoriamente dispor de caixa exclusivo para atendimento aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças no colo, bem como afixar em local bem visível, informações sobre o atendimento prioritário.

Art. 3º - Nos guichês destinados ao atendimento preferencial de que trata o artigo 1º, deverá ser fixado placa ou cartaz contendo os dispositivos desta lei.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de sessenta dias para que seja atendido o disposto no art. 1º desta lei. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário